



PERCEPÇÃO DOS PREGOEIROS PÚBLICOS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS UTILIZADAS NO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Wagner Lima Carneiro da Silva

Mestre em Controladoria (UFRPE)
Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)
e-mail: wagner.carneirosadpe@gmail.com

Carla Renata Silva Leitão

Doutora em Administração (UFRGS)
Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)
e-mail: carlaleitao_ufrpe@yahoo.com.br

RESUMO: O objetivo deste trabalho é verificar a percepção dos pregoeiros da central de licitações do Estado de Pernambuco sobre as informações contábeis na tomada de decisão quanto ao julgamento dos pregões eletrônicos. A pesquisa, de caráter descritivo, teve como instrumento de coleta de dados um questionário aplicado de forma censitária a um universo de 11 pregoeiros. Como resultados, apesar de todos os pregoeiros trabalharem com informações contábeis e revelarem que tais informações são importantes para uma boa contratação, nenhum dos pregoeiros tem formação em ciências contábeis. A maioria dos pregoeiros apontou como fatores que dificultam interpretação das informações contábeis na habilitação das empresas licitantes a ausência de conhecimento contábil, a forma de apresentação das informações e a dificuldade de compreender os métodos de mensuração adotados.

Palavras-chave: Informação Contábil. Licitação. Tomada de decisão.

ABSTRACT: The objective of this work is to verify the perception of auctioneers at the bidding center in the State of Pernambuco about accounting information in decision making regarding the judgment of electronic auctions. The search, which is descriptive in nature, had as a data collection instrument a request in a census form to a universe of 11 auctioneers. As a result, despite all the auctioneers working with accounting information and revealing that such information is important for good hiring, none of the auctioneers have a background in accounting sciences. Most auctioneers pointed out that the lack of knowledge, the way in which information is presented and the difficulty in understanding the measurement methods adopted were factors that hinder the interpretation of accounting information in qualifying bidders.

Keywords: Accounting Information. Bidding. Decision making.

1. INTRODUÇÃO

O fornecimento de bons produtos e uma boa prestação de serviços sempre foi algo muito controverso quando se fala em produtos e serviços públicos. Para que bons produtos e bons serviços sejam prestados à sociedade é de suma importância que as compras governamentais sejam exitosas.



O Estado não pode contratar livremente, assim sendo, as contratações de produtos e serviços no âmbito da Administração Pública, diferentemente ao que ocorre na iniciativa privada, seguem normas e ritos específicos. A legislação que baliza o regime jurídico administrativo determina a imposição de previamente, ocorrer um processo estipulado em lei, que é a licitação, para decidir com quem a Administração Pública pode contratar (BITTENCOURT, 2005).

Sendo assim a escolha de boas empresas com uma saúde financeira satisfatória no momento da licitação é imprescindível para que a futura contratação e execução contratual não tragam danos futuros para a Administração pública e a população de modo geral.

De início, a administração pública não possui informações suficientes das empresas que negociam com ela para ter a certeza se são capazes de assumir com o objeto contratual. Com isso, o uso da informação contábil torna-se relevante, pois a análise econômico-financeira destas empresas, no momento da licitação, de forma abrangente e criteriosa pode contribuir para a redução da assimetria informacional entre os agentes (RIBEIRO, 2020).

As informações contábeis nesse cenário ganham relevância pelo fato de fornecer subsídios financeiros necessários, para que os pregoeiros, responsáveis pelo julgamento do processo licitatório, possam tomar a decisão mais adequada do ponto de vista da boa saúde financeira das empresas, garantindo que essas sejam capazes de assumir suas obrigações contratuais durante a vigência dele.

Assim o trabalho tem como objetivo verificar a percepção dos pregoeiros da central de licitações do Estado de Pernambuco sobre as informações contábeis na tomada de decisão quanto ao julgamento dos pregões eletrônicos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 INFORMAÇÃO CONTÁBIL NA TOMADA DE DECISÃO

Conforme Hendriksen e Van Breda (1999, p. 511), um dos principais “objetivos da divulgação financeira é fornecer informações para a tomada de decisões”. De acordo com a estrutura conceitual básica da Contabilidade, esta é um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises (IUDICIBUS *et al.*, 2000, p. 42).

De acordo com Campelo *et al.* (2012), a potencialização da utilidade da informação contábil não é nada fácil, tendo em vista que, como ciência social, a contabilidade desloca-se junto a sociedade e é influenciada por transformações do ambiente em que está introduzida, como as de ordem econômica, política e social, que tornam incessante a sua busca para adequar-se às novas realidades. Tais mudanças influenciam, dentre outras variáveis, as características dos usuários, da informação demandada e do processo decisório.

As informações contábeis como instrumento de tomada de decisão devem possuir em seu *core* informativo o usuário da informação, pois é ele que irá receber, decifrar e, normalmente, quem vai tomar a decisão. Já nos objetivos da contabilidade é perceptível o papel de destaque do usuário, tendo em vista que a informação contábil é direcionada a ele para ajudar no processo de tomada de decisão (FILHO; MOURA, 2016).

Em sua conceituação, ‘usuário’ pode ser caracterizado como qualquer pessoa (sendo ela física ou jurídica) que queira conhecer dados (normalmente de natureza econômico-financeira) de uma organização, como aponta Marion (2007). Ademais, para o autor, existem mais de um tipo de usuário; na verdade existem outras pessoas interessadas nas informações contábeis, deste modo as classifica como usuários internos e externos.



Ainda conforme Marion (2007) entende-se como usuários internos os gerentes, diretores, administradores, funcionários em geral, em suma, todos que estão trabalhando na empresa e têm contato tanto com os atos da gestão quanto com os fatos registrados na contabilidade. Em contrapartida os usuários externos à empresa são os acionistas, instituições financeiras, fornecedores, governos, sindicatos e demais pessoas que têm acesso apenas aos fatos registrados, não tendo acesso aos atos da gestão, ou seja, não têm conhecimento ao cotidiano da entidade que remete a informação.

Ao registrar todos os fatos ocorridos na organização, a contabilidade constitui-se como um banco de dados que poderá se transformar em informações úteis e imprescindíveis no processo decisório. Contudo, o que se observa é que, executada conforme a legislação e nem sempre de acordo com os fundamentos teóricos, ela desvirtua o valor real do patrimônio, dando preferência a interesses de grupos econômicos dominantes que trabalham sobre as decisões governamentais. Espera-se, na verdade, é que os dados reais sejam apurados com fidelidade e transparência, em tempo hábil, e que constituam um pilar seguro na fundamentação de decisões gerenciais (BARROS, 2005).

Ainda segundo Barros (2005), a Contabilidade auxilia o gestor de informações em todas as etapas do processo decisório: planejamento, execução e controle. Este afirma ainda que a informação contábil pode identificar problemas e escolher a melhor alternativa para sua solução. Sendo assim, na fase de identificação dos problemas a Contabilidade pode mostrar as variações entre os padrões estabelecidos e o realizado. Na identificação das alternativas, ela poderá, por exemplo, evidenciar o caminho que permita maior rentabilidade ou retorno sobre o investimento.

De acordo com Fonseca *et al.* (2019), a informação contábil-financeira precisa ser relevante para ser considerada útil, quer dizer, precisa ser capaz de fazer diferença nas decisões que possam ser tomadas pelos usuários. Assim, o objetivo das demonstrações contábeis se fortalece na relevância das informações divulgadas aos usuários.

Informações contábeis de qualidade são aquelas informações financeiras úteis à tomada de decisão, ou seja, informações contábeis compreensíveis e adequadas às necessidades dos usuários a quem se destinam (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999).

A utilidade da informação contábil é retratada pelo valor que a informação tem para seu usuário, que se manifesta pelo quanto ela é capaz de influenciá-lo em seu processo decisório (CRUZ, 2010).

Para que os dados oriundos da Contabilidade se tornem informações contábeis úteis aos usuários, faz-se necessário o preenchimento de alguns requisitos fundamentais de qualidade. Hendriksen e Van Breda (1999, p. 90) dizem que a informação contábil possui características qualitativas denominadas “atributos de informações contábeis que tendem a ampliar sua utilidade”, expondo três características qualitativas básicas: duração, generalidade e viabilidade.

Apesar de tudo isto, a contabilidade tem sido vista por parte dos gestores de várias organizações como ferramenta fundamental apenas para fins fiscais e legais, deixando de lado seu uso como base para o processo de tomada de decisão no processo gerencial (OLIVEIRA *et al.*, 2000).

Outro fator de destaque é que em muitos casos os relatórios contábeis tornam-se irrelevantes pelo fato de terem atraso na sua publicação, não representando a situação atual da empresa no momento da necessidade da informação contábil, ou por apresentarem informações distorcidas sobre a realidade econômico-financeira da empresa (BENDER; SILVA, 2020).



Pode-se ainda mencionar à dificuldade de interpretação das demonstrações apresentadas pela contabilidade por parte dos proprietários e administradores empresariais. Conforme afirma Iudícibus *et al.*(2009, pag. 56) “as informações qualitativas que a contabilidade produz, quando aplicadas a uma Entidade, devem possibilitar ao usuário avaliar a situação e as tendências desta, com o menor grau de dificuldade possível”.

Para Iudícibus *et al.*(2009), quando aplicada a uma entidade específica, as demonstrações contábeis devem abastecer de informações relevantes usuários específicos, para correta tomada de decisões que visam a realização de interesses e objetivos próprios. Mas essa individualização da apresentação contábil encontra grande dificuldade, devido à apresentação de um conjunto obrigatório de demonstrações contábeis para fins gerais, uniforme a todos os usuários da informação, resultando por tornar grande parte das informações apresentadas sem relevância ao processo decisório de muitas empresas.

2.2 AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Segundo Meirelles (2009, p. 274) “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

As licitações possuem as seguintes modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão (contempladas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993); e o pregão (contemplado pela Lei nº **10.520, de 17 de julho de 2002**).

Para Gasparini (2008), a licitação, como procedimento administrativo, compreende uma série de atividades, bem como a prática de um conjunto de atos tendentes, buscando alcançar um só resultado, que é a escolha da melhor proposta para o contrato ou ato de interesse da pessoa licitante.

Uma dessas atividades é a fase de habilitação das empresas, que segundo Cunha *et al.* (2013), em seu conceito mais amplo, define-se pelo conjunto de condições a serem observadas em cada caso por todos os licitantes que desejem disputar o certame licitatório instituído pela Administração Pública.

Para Justen Filho (2014), o direito de participar de licitação é assegurado aos interessados que preencham os requisitos legais e os constantes do edital específico, e a fase procedimental de avaliação das condições de licitar consubstancia-se com a habilitação, que é disciplinada pelos artigos 27 a 33 da Lei n. 8.666/1993. Na habilitação, analisam-se a capacidade e a idoneidade dos concorrentes (NIEBUHR, 2015).

Conforme se observa no artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, para a habilitação nas licitações será exigida dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Para Ribeiro (2020), os processos licitatórios acontecem em um ambiente de assimetria informacional entre a administração pública e as empresas que disputam o certame. Isto acontece devido aos interesses distintos entre as partes e, a princípio, a administração pública não possui informações das futuras empresas que irão com ela negociar. Com isso, o processo de análise econômico-financeira determinado pela legislação objetiva verificar se as empresas detêm capacidade de cumprir com os contratos que porventura vierem a ser estabelecidos entre as partes.

Com o objetivo de resguardar o cumprimento dos contratos entre os licitantes e a Administração Pública, a análise da capacidade financeira das empresas é determinada pela etapa de Qualificação Econômico-Financeira que envolve exigências intrínsecas à



contabilidade, tais como, a apresentação de demonstrações contábeis e os valores mínimos de indicadores econômico-financeiros (BRASIL, 1993).

A Lei nº 8.666/1993 delimita inclusive os documentos que podem ser solicitados aos participantes, quais sejam:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Em consonância com a legislação, Machado (2006), afirma que a qualificação econômica é somente aquela indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, de acordo com a constituição. Conforme o autor, a Lei nº 8.666/93 orienta esse dispositivo, através do artigo 31, que restringe a documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira e ao qual o edital se acha estritamente vinculado. Sendo assim, a Administração Pública ao realizar a licitação deve fazer constar dos instrumentos públicos de convocação (edital ou carta-convite) quais são os documentos e critérios pelos quais irão julgar e habilitar os interessados.

Para uma empresa ser habilitada em um processo licitatório são exigidas, entre outros documentos, as demonstrações financeiras desta para que se comprove a sua capacidade para manter o contrato (CUNHA, *et al.* 2013).

Segundo os autores, as demonstrações financeiras proporcionam informação sobre os ativos, passivos, capital próprio, rendimentos e gastos e outras alterações do capital próprio e ainda acerca dos fluxos de caixa das empresas.

Para Ribeiro (2020), a Constituição Federal obriga que as empresas licitantes sejam avaliadas em termos econômicos com a finalidade de verificar a capacidade delas de cumprir com o objeto contratual pretendido. Pela legislação, a etapa de qualificação econômico-financeira determina exigências, tais como índices econômico-financeiros e demonstrações contábeis para a análise da capacidade econômica e financeira das empresas que devem ser assumidas nos processos licitatórios.

Quanto aos índices, a Lei 8.666/1993 em seu artigo 31, parágrafo primeiro, informa que “a exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade”.

De acordo com Pereira Júnior (2003), os indicadores econômico-financeiros exigidos no ato convocatório terão que ser aqueles considerados indispensáveis para aferir a capacidade financeira do habilitante, face aos compromissos pertinentes ao contrato que decorrerá da licitação. Dessa forma, os índices são comparáveis apenas com o tamanho das obrigações que terá que cumprir.

A Instrução Normativa Nº 6, De 23 De Dezembro de 2013 informa que os índices econômico-financeiros e seus respectivos valores exigidos em Edital são: índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).



Conforme Ribeiro (2020), quando o foco é compreensibilidade, as demonstrações contábeis são elaboradas para usuários que têm entendimento satisfatório de negócios e de atividades econômicas, assim como que revisem e analisem a informação com precisão em função de que existem fenômenos que são complexos e não podem ser facilmente entendidos. Portanto, a dificuldade de entendimento por parte do usuário da informação contábil dificulta a tomada de decisão.

3. METODOLOGIA

A pesquisa possui característica descritiva, que segundo Gil (2002, p. 42) “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relação entre variáveis”. Ainda segundo o autor, um dos aspectos mais relevantes desse tipo de pesquisa é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, sendo uma delas o questionário. Para Vergara (2010), este tipo de pesquisa expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelecem correlações entre as variáveis e definem sua natureza.

Em relação à abordagem, foi utilizada a abordagem quantitativa. Segundo Richardson (1999) as pesquisas quantitativas são caracterizadas pelo uso da quantificação, indo desde as informações coletadas até a análise final por meio de técnicas estatísticas, independentemente de sua robustez. Este tipo de pesquisa traduz em números, as opiniões e informações (SILVA; MENEZES, 2005), analisando as frequências, porcentagens, moda, caracterização de um conjunto de dados que possam descrever adequadamente as caracterizações dos conjuntos, bem como, buscando relações de associação entre as variáveis (LEVINE, *et al*, 2000).

Lakatos e Marconi (2003, p. 223) afirmam que o “universo ou população é o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum”. O universo da pesquisa foi formado pelos 11 pregoeiros que compõe 11 comissões de licitações da central de licitações do Estado de Pernambuco. Sendo realizado um censo. A central de Licitações situa-se na Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco e é formada por 12 comissões de licitações. Cada comissão é presidida por 1 presidente/pregoeiro, totalizando assim 12 pregoeiros presidindo cada comissão. Como 1 comissão é presidida por um dos autores da pesquisa, esta foi excluída do universo.

Definido o universo da pesquisa, utilizou-se como instrumento de coletas de dados um questionário, enviado por e-mail para os pregoeiros. O questionário foi composto por 2 partes. A primeira parte explorava o perfil do respondente. A segunda parte abordava aspectos relacionados à percepção dos pregoeiros sobre as informações contábeis no contexto das licitações públicas.

Após a coleta de dados, os dados foram tabulados em planilha Excel, de modo a se obter a frequência.

4. RESULTADOS

Sobre o perfil dos respondentes, pode-se afirmar com base nos dados coleta dos que a faixa etária entre 36 e 40 anos predomina entre os pregoeiros, como pode ser observado na Tabela 1.

Tabela 1 – Faixa Etária dos pregoeiros

Faixa Etária	Frequência
Até 30 anos	01
De 31 a 35 anos	02
De 36 a 40 anos	05
De 41 a 45 anos	02
Acima de 45 anos	01

Fonte: dados da pesquisa (2020)

Sobre o nível de escolaridade, observou-se inicialmente que a maior parte dos respondentes tem formação em nível de especialização (09 respondentes). Apenas 02 respondentes possuem apenas nível de graduação como formação mínima. Registre-se que nenhum dos entrevistados possui Mestrado ou Doutorado. No tocante à formação acadêmica, verificou-se que, dos 11 respondentes, quatro possuem formação em Administração, 06 respondentes possui formação em Direito e 1 respondente possui formação em Serviço Social. As Tabelas 2 e 3, a seguir, ilustram essas situações, apresentando os resultados.

Tabela 2 – Nível de Escolaridade

Fonte: dados da pesquisa (2020)

Escolaridade	Frequência
Ensino Superior	02
Especialização / MBA	09
Mestrado	00
Doutorado	00

Tabela 3 – Área de Formação Acadêmica

Área de Formação	Frequência
Administração	04
Ciências Contábeis	00
Economia	00
Direito	06
Serviço Social	01

Fonte: dados da pesquisa (2020)

Importante destacar também que apenas 2 dos 11 respondentes, já fizeram algum curso ou passaram por algum treinamento na área de contabilidade. Embora todos os pregoeiros possuam no mínimo a graduação como escolaridade, nenhum possui formação acadêmica em Ciências Contábeis, e apenas dois destes já fizeram algum curso ou passaram algum treinamento na área contábil.

Os pregoeiros têm média de tempo de atuação na função de 4,9 anos. Apesar do tempo trabalhando na área, percebe-se que estes, em sua maioria, não foram treinados de forma a receber conhecimento teórico na área contábil para o exercício das suas atividades.

A segunda parte do questionário trazia afirmações, para as quais os respondentes deveriam manifestar o nível de concordância, expressa em escala Likert. As afirmações buscaram verificar a percepção dos pregoeiros sobre as informações contábeis na tomada de decisão quanto ao julgamento dos pregões eletrônicos. Foram exploradas, dentre outros aspectos as informações contábeis que costumam ser solicitadas quando da análise da qualificação econômico-financeira em um processo licitatório, mais especificamente as demonstrações e os índices contábeis.

Assim a Tabela 4 mostra o resultado obtido para as afirmações apresentadas:

Tabela 4- Percepção sobre as informações contábeis

	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente
A Informação Contábil da maneira como é divulgada é de fácil compreensão.	-	05	01	04	01
A informação contábil possui transparência e facilidade de interpretação.	01	06	02	01	01
As informações contábeis disponibilizadas pelas empresas licitantes atendem às minhas necessidades de informação.	-	01	01	06	03
A informação contábil apresentada pelas empresas licitantes é confiável.	-	03	01	05	02
Costumo pedir auxílio para outras pessoas para interpretação das informações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes.	-	03	-	07	01

Fonte: dados da pesquisa (2020)

Percebe-se pelas respostas levantadas, que houve um certo equilíbrio no tocante a forma como a informação contábil é divulgada pelos licitantes. Entretanto a maioria dos entrevistados (07) tem dificuldade de interpretação desses dados. Nove dos respondentes salientaram que as informações contábeis apresentadas são suficientes para o bom julgamento da licitação.

Outro ponto que merece destaque é que oito dos onze pregoeiros costumam pedir auxílio para outras pessoas para interpretação dos dados apresentados nas informações contábeis.

Assim, percebe-se que a dificuldade de interpretação das informações contábeis por parte dos pregoeiros encontra-se alinhada com a constatação no pouco ou nenhum treinamento realizado por estes na área contábil.

Ressalta-se a importância da compreensão das informações contábeis, especificamente aquelas extraídas das demonstrações contábeis, pelo fato de que as demonstrações contábeis, além de estarem previstas na legislação, serve também como uma medida de prevenção adotada pela administração pública, através da qual se garante que a empresa vencedora da licitação e futuramente contratada realmente tenha condições suficientes para cumprir com o futuro contrato.

A Tabela 5 mostra quais demonstrações contábeis os pregoeiros geralmente utilizam para analisar a qualificação econômico-financeira de uma empresa licitante:

Tabela 5 - Demonstrações contábeis usadas para analisar a qualificação econômico-financeira de uma empresa licitante

Tipos	Frequência
Balanço Patrimonial	11
Demonstração do Resultado do Exercício – DRE	10
Notas Explicativas	2
Outras:	0

Fonte: dados da pesquisa (2020)

Percebe-se que dos 11 pregoeiros respondentes, todos afirmaram que usam informações do Balanço Patrimonial para análise; dez respondentes utilizam a DRE e apenas dois respondentes fazem uso das Notas Explicativas. Ressalte-se que outros tipos de Demonstrações não foram citadas.

Os cálculos dos índices contábeis previstos no edital, desde que devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, também é uma ferramenta objetiva para comprovação da boa saúde financeira das empresas contratadas.

Assim, embora não exista obrigação legal na legislação estadual, a utilização desses índices dá uma maior robustez à contratação de empresas sólidas nos seus aspectos financeiros.

Desse modo os índices mais solicitados nos processos licitatórios da central de licitações, em sintonia com Instrução Normativa Federal nº 6, de 23 de Dezembro de 2013 informa que os índices econômico-financeiros são: índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG.

A Tabela 6 mostra quais índices contábeis os pregoeiros geralmente mais utilizam para analisar a qualificação econômico-financeira de uma empresa licitante:

Tabela 6 - Índices Contábeis usados para analisar a qualificação econômico-financeira de uma empresa licitante

Tipos	Frequência
Liquidez Geral – LG	7
Solvência Geral – SG	3
Liquidez Corrente – LC	7
Nenhum	4
Outros:	0

Fonte: dados da pesquisa (2020)

Observando a tabela 6 verifica-se que quatro respondentes não utilizam nenhum tipo de índice em seus editais para analisar a qualificação econômico-financeira de uma empresa. Sete respondentes utilizam o índice LG; três respondentes utilizam o índice SG; e sete utilizam o índice LC.

A partir dos resultados obtidos, fica evidenciado que embora existam vários tipos de índices contábeis passíveis de serem exigidos em edital, eles são solicitados por uma quantidade pequena de pregoeiros no instrumento convocatório.

Em seguida foi solicitado aos respondentes se as informações econômico-financeiras solicitadas nos editais de licitação são suficientes para garantir a contratação de uma empresa com uma boa saúde financeira. Quatro respondentes informaram que as informações são

suficientes. O restante, sete respondentes, afirmaram que essas informações não são suficientes para garantir uma boa contratação.

Existem diversas dificuldades enfrentadas pelo pregoeiro ao fazer uso das informações contábeis. Nesse sentido, a Tabela 7 abaixo apresenta os principais fatores relatados pelos respondentes:

Tabela 7 - Fatores que dificultam interpretação das informações contábeis na habilitação das empresas licitantes.

Fatores	Frequência
A linguagem utilizada possui muitos termos técnicos;	2
A apresentação (<i>layout</i>) das informações (demonstrações, relatórios);	6
Excesso de informações;	1
Ausência de conhecimento contábil;	10
As informações contábeis disponibilizadas possuem um forte aspecto legal;	1
As informações contábeis produzidas focam exclusivamente o passado;	2
Dificuldade de compreender procedimentos relativos aos métodos de mensuração adotados;	6
Outros(Especificar).	0

Fonte: dados da pesquisa (2020)

Percebe-se que 10 respondentes informaram que a ausência de conhecimento contábil é um dos fatores de dificuldade para a interpretação das informações contábeis quando da habilitação das empresas. Com 6 respondentes cada, outros dois fatores também merecem destaque, sendo eles: a forma de apresentação das informações contábeis e a dificuldade de compreender os procedimentos relativos aos métodos de mensuração adotados dessas informações.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados coletados revelam aspectos relevantes sobre as a percepção dos pregoeiros sobre a informação contábil no julgamento das licitações, bem como sobre o seu uso nesse processo.

Primeiramente, foi possível constatar que essa função, diante do caráter multidisciplinar da função, não requer formação acadêmica em uma área específica, mas necessariamente deveriam possuir algum conhecimento da área contábil. Verificou-se, assim, que nenhum pregoeiro possui formação acadêmica em ciências contábeis e apenas dois realizaram algum curso ou treinamento na área contábil.

Todos os pregoeiros utilizam alguma Demonstração Contábil em seus editais de licitação para analisar a saúde financeira das empresas, sendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício os mais utilizados. Sobre os índices contábeis, os mais utilizados foram o de liquidez geral e liquidez Corrente. Quatro dos onze respondentes não utilizam índices contábeis em seus editais.

No tocante aos fatores enfrentados pelos pregoeiros que dificultam a interpretação das informações contábeis, a ausência de conhecimento contábil, dez entre onze respondentes, é o mais citado deles.

A ausência de conhecimento contábil pode ser explicada com o número baixo levantado, apenas dois pregoeiros, que possuem algum curso ou treinamento nessa área. O baixo percentual de curso ou treinamento na área contábil também pode explicar o surgimento



dos seguintes fatores de dificuldades: apresentação (*layout*) das informações (demonstrações, relatórios), citados por seis respondentes, e dificuldade de compreender procedimentos relativos aos métodos de mensuração adotados, também citados por seis respondentes.

Assim, percebe-se a deficiência de domínio técnico da informação contábil por parte dos pregoeiros, dificulta à tomada de decisão. Nesse sentido, essas decisões podem resultar na seleção de empresas que não gozem de boa saúde financeira e como consequência futura uma má execução contratual por parte destas.

Dessa forma, a pesquisa realizada apresenta também sua contribuição no que concerne a importância das informações contábeis nas atividades de licitação do setor público, sendo assim sugerido como perspectiva para trabalhos futuros, a aplicação de pesquisas relacionadas a esta temática em outros Estados brasileiros.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, C. A. **Curso de Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

BARROS, V, de M. O novo velho enfoque da informação contábil. **Rev. contab. finanç.** 2005.

BENDER, A., SILVA, R. de F. Informação contábil: uma ferramenta para a tomada de decisão. **Braz. J. of Develop.**, Curitiba, v. 6, n. 6, p.39654-39666, jun. 2020.

BITTENCOURT, M. V. C. **Manual de Direito Administrativo**. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <[HTTPS: www.planalto.gov.br](https://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. Instrução Normativa Nº 6, De 23 De Dezembro de 2013. **Altera a Instrução Normativa nº 2**, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos I, III, IV, V e VII e inclui o Anexo VIII.

CAMPELO, K. S., LIBONATI, J. J., SANTOS, R. D., LAGIOIA, U. C. T. Características qualitativas da informação contábil: uma análise do grau de entendimento dos gestores financeiros de empresas do setor elétrico brasileiro. **Revista de Negócios**, v. 16, n. 4, p. 11-29, 2011.

CRUZ, C. V. O. A. **A relevância da informação contábil para os investidores sociais privados de entidades do terceiro setor no Brasil**: uma investigação empírica. *Tese*. 2010.

CUNHA, L. C., REGIO, V. de L., TORRES, W. da S., LIMA, I. G., CARMO, C. R. S. A utilização de informações contábeis nos processos de licitações públicas: um estudo de natureza empírica-descritiva. **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade – RAGC**. 2013.



DA FONSECA, R., MARQUES, J. A. V. da C.; DOS SANTOS, O. M. Relevância da Informação Contábil: Estudo de Eventos no Setor de Petróleo e Gás. **Revista Universo Contábil**, [S.l.], p. 46-65, mar. 2019. ISSN 1809-3337.

FILHO, J. L. J. X.; LIMA, V. J. M. de. Informação contábil e tomada de decisão: evidências de uso em uma organização industrial de médio porte. RMC, **Revista Mineira de Contabilidade**, Belo Horizonte, v. 17, n. 3, Set./Dez. de 2016.

GASPARINI, D. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

GIL, A.C. **Como elaborar projeto de pesquisas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HENDRIKSEN, E. S., VAN BREDA, M. F. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas. 1999.

IUDICIBUS, S. de, MARTINS, E., GELBCKE, E. R. **Manual de Contabilidade das sociedades por ações**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000 Capítulo 3 – Princípios Fundamentais de contabilidade, p. 42 a 78.

IUDICIBUS, S. de; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

JUSTEN FILHO, M. **Comentário à lei de licitações e contratos administrativos**. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. 1.277 p.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEVINE, David M.; BERENSON, Mark L.; STEPHAN, David F. **Estatística: teoria e aplicações, usando Microsoft® Excel em português**. Rio de Janeiro: LTC, 2000.

MACHADO, P. L. S. Z. **Contribuição à análise da qualificação econômico-financeira realizada no âmbito das licitações públicas, na modalidade de concorrência, divulgadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no período de janeiro de 2003 até outubro de 2005**. Dissertação de Mestrado. 2006.

MARION, J. C. **Contabilidade empresarial**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 35. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2009.

NIEBUHR, J. de M. **Licitação pública e contrato administrativo**. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

OLIVEIRA, A. G., MÜLLER, A. N., NAKAMURA, W. T. A utilização das informações geradas pelo sistema de informação contábil como subsídio aos processos administrativos nas pequenas empresas. **Revista da FAE**, Curitiba, v.3, n.3, p.1-12, set./dez. 2000.

PEREIRA JUNIOR, J. T. **Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública.** 6. ed. Rio de Janeiro:Renovar, 2003.

RIBEIRO, R. B. **A baixa legitimação da informação contábil nos processos de licitação pública.** Tese de doutorado. 2020.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, E. L. da, MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.